

Congreso Iberoamericano de Educación

METAS 2021

Un congreso para que pensemos entre todos la educación que queremos
Buenos Aires, República Argentina. 13, 14 y 15 de septiembre de 2010

DOCENTES

A participação dos docentes no governo das instituições de ensino: o caso dos institutos politécnicos em portugal

José Jacinto Bilau¹

¹ Director do Departamento das Ciências Empresariais (ESTIG). ESTIG – Instituto Politécnico de Beja. Rua Pedro Soares, 7800-295 Beja, PORTUGAL. jose.bilau@ipbeja.pt

1 INTRODUÇÃO

O ensino superior em Portugal está organizado num sistema binário constituído pelos subsistemas Universitário e Politécnico. O ensino superior politécnico visa em especial as formações vocacionais e formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente e é ministrado em instituições pertencentes ao Estado ou em instituições pertencentes a entidades privadas e cooperativas. Exceptuando alguns estabelecimentos de ensino militar ou policial as instituições politécnicas, quer sejam públicas ou privadas, estão subordinados ao novo regime jurídico das instituições de ensino superior aprovado em 10 de Setembro de 2009 (Lei nº 62/2007).

Este regime jurídico confere às instituições de ensino superior politécnicas autonomia estatutária, pedagógica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado. No quadro da sua autonomia, e nos termos da lei, as instituições de ensino superior politécnicas públicas – sujeitas a tutela governamental que compreende a homologação dos seus estatutos – adoptam livremente o modelo de organização institucional e de gestão que considerem mais adequado tendo em vista a concretização da sua missão e o contexto em que se inserem.

O quadro legal vigente prevê que os estatutos de cada instituição definam a sua missão e incluam as normas de organização interna e do seu funcionamento, nos planos científico, pedagógico, disciplinar, financeiro e administrativo. Os estatutos regulam, designadamente: a) a estrutura dos órgãos de governo e de gestão, a composição e os modos de eleição ou designação dos seus membros e duração dos mandatos; b) a competência dos vários órgãos; c) o regime de autonomia das unidades orgânicas e os respectivos órgãos.

No presente estudo é analisada a participação dos docentes do ensino politécnico no governo e gestão das instituições de ensino politécnico em Portugal, após a aprovação do novo regime jurídico. A análise baseou-se nos estatutos aprovados em cada uma das instituições, em vigor em 1 de Janeiro de 2010, e abrangeu 14 dos 15 institutos politécnicos públicos existentes em Portugal (Beja, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Tomar, Viana do Castelo e Viseu). O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave que naquela data ainda se encontrava em regime de instalação assim como as escolas públicas não integradas em institutos superiores públicos politécnicos ou integradas em universidades não foram abrangidos no estudo.

No ponto seguinte é apresentada uma breve caracterização das instituições que são objecto de análise. Depois sintetizamos o disposto na Lei sobre o governo das instituições públicas de ensino superior politécnico e verificamos as soluções adoptadas pelos diversos estatutos relativamente à participação dos docentes nos órgãos de governo dos institutos e das suas unidades de ensino (escolas). Por último são apresentadas as conclusões do estudo.

2 BREVE CARACTERIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICAS PÚBLICAS

De acordo com os dados disponibilizados pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no ano lectivo 2008-2009 encontravam-se inscritos em Portugal nos diversos graus do ensino superior 373002 alunos que se repartiam por instituições de ensino público (76%) e instituições privadas (24%).

Na tabela 1 pode-se verificar que as instituições superiores politécnicas públicas abrangidas na nossa análise, têm no seu conjunto 72 escolas, com mais de 8000 docentes e 88720 alunos inscritos. Estes 14 institutos politécnicos foram responsáveis por 22349 diplomados no ano lectivo de 2007-2008. Se tivermos em conta os diversos indicadores referidos na tabela 1 podemos segmentar as instituições em 3 grupos. Um primeiro grupo de maior dimensão constituído pelos institutos sedeados em Lisboa, Porto, Coimbra e Leiria, todos com mais de 9000 alunos, mais de 600 docentes e um orçamento anual superior a 35000000 €. Um grupo de instituições de média dimensão com mais de 4500 e menos de 9000 alunos onde se integram os institutos politécnicos de Bragança, Castelo Branco, Setúbal e Viseu. As instituições que integram este grupo têm mais de 400 docentes e orçamento anual entre 20000000€ e 30000000€. Um último grupo é constituído pelos institutos politécnicos de Beja, Guarda, Portalegre, Santarém, Tomar e Viana do Castelo, todos com menos de 4500 alunos, menos 300 docentes e orçamento anual inferior a 25000000€.

TABELA 1 – INDICADORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICAS PÚBLICAS

INSTITUTO (ESCOLAS)	Nº ALUNOS INSCRITOS (A)	Nº ALUNOS DIPLOMADOS (B)	Nº DOCENTES (C)	ORÇAMENTO (VALOR EM €) (D)
Beja (4)	2738	651	236	16.285.198
Bragança (5)	6296	1141	413	24.794.500
C. Branco (6)	4671	1139	409	21.520.870

Coimbra (6)	10142	3814	686	47.012.873
Guarda (4)	3117	930	292	14.818.734
Leiria (5)	9069	2416	712	44.789.671
Lisboa (8)	13209	2625	1741	35.106.969
Portalegre (4)	2757	747	222	16.216.978
Porto (7)	14537	3412	1551	40.468.367
Santarém (5)	3809	1062	279	22.114.804
Setúbal (5)	6205	1213	527	28.040.865
Tomar (3)	3159	856	293	16.839.198
V. Castelo (5)	3100	966	299	16.848.983
Viseu (5)	5911	1377	471	25.312.220
Total	88720	22349	8131	370.170.230

Fonte: GPEARI/MCTES; Ministério das Finanças / Direcção-Geral do Orçamento

(a) Referentes a 2008-2009; (b) Referentes a 2007-2008; (c) Referentes a 2007; (d) Referentes a 2009 sem Serviços de Acção Social.

3 A PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NOS ÓRGÃOS DE GOVERNO DOS INSTITUTOS POLITÉCNICOS

O regime jurídico das instituições de ensino superior dispõe que o governo dos Institutos Politécnicos é exercido por três órgãos de existência obrigatória (Conselho Geral; Presidente e Conselho de Gestão) e, eventualmente, um ou vários órgãos de natureza consultiva previstos nos estatutos de cada instituição. De seguida verificamos o disposto na Lei sobre os órgãos de governo e identificamos as soluções adoptadas pelos diversos estatutos relativamente à participação dos docentes nos diversos órgãos.

3.1 A PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NOS ÓRGÃOS DE GOVERNO OBRIGATÓRIOS

3.1.2 CONSELHO GERAL

A Lei nº 62/2007 estabelece como competências do Conselho Geral a eleição do Presidente do Instituto, a aprovação de alteração aos estatutos, a apreciação dos actos do Presidente e do Conselho de Gestão. O Conselho Geral pode também propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição. Sob proposta do Presidente do Instituto, cabe ainda a este órgão:

- a) A aprovação do plano estratégico e das linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- b) A criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- c) Aprovação do plano de actividades, orçamento e relatório e contas.

No que concerne à composição do Conselho Geral, a Lei prevê um mínimo de 15 e um máximo de 35 membros, a obrigatoriedade de representação dos professores e investigadores, estudantes e personalidades externas não pertencentes à instituição a quem seja reconhecido conhecimentos e experiência relevante para esta. Estabelece igualmente percentagens mínimas sobre a totalidade dos membros do Conselho Geral para estas três representações: 51%, 15% e 30% respectivamente.

Os representantes dos professores e investigadores da instituição devem constituir mais de metade da totalidade dos membros do Conselho Geral e são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos. Como a lei permite que cada instituição decida sobre a dimensão Conselho Geral e peso da representação do pessoal docente e investigador, os Institutos de maior dimensão (Porto, Lisboa, Coimbra e Leiria) optaram pelo limite superior (ou próximo) do intervalo (35 membros). Já nos Institutos de menor dimensão o número de membros do Conselho Geral situa-se entre 21-25 membros. As duas excepções a esta regra são os Institutos da Guarda e de Viana do Castelo, ambos com cerca de 3100 alunos, cujos estatutos contemplam um Conselho Geral mais alargado com 29 e 33 membros.

O peso dos representantes dos professores e investigadores no Conselho Geral é semelhante nos diversos Institutos e com valores próximos do mínimo de 51% estabelecido na Lei. No limite inferior do intervalo estão os Institutos de Coimbra e Porto, ambos com 51,4% e no limite superior está o Instituto de Bragança com 56%.

3.1.2 PRESIDENTE

O Presidente é o órgão superior de governo e de representação externa do Instituto Politécnico. Conduz a política da instituição e preside ao Conselho de Gestão. É eleito pelo Conselho Geral por um período de 4 anos, renovável uma única vez. Para este órgão podem ser eleitos professores e investigadores de qualquer instituição nacional ou estrangeira de ensino superior ou de investigação. Ao contrário do que acontece nas Universidades, para Presidente também podem ser eleitas individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante. A Lei prevê que o Presidente seja coadjuvado por Vice-Presidentes (podendo ser exteriores à instituição) ou por outra forma de coadjuvação a contemplar nos estatutos da instituição. O termo em que se processa a eleição do presidente é remetido para os Estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto em regulamento competente.

O presidente é coadjuvado por um número variável de Vice-presidentes a determinar nos estatutos, nomeados livremente pelo presidente, podendo ser exteriores à instituição.

A Lei nº 62/2007 atribui um conjunto vasto de competências ao Presidente de entre as quais se destacam:

a) Elaboração e apresentação ao Conselho Geral as propostas de:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o período do seu mandato;

ii) Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;

iii) Plano e relatório anuais de actividades;

iv) Orçamento e contas anuais;

v) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas.

b) Aprovar a criação, supervisão e extinção de cursos;

c) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira;

d) Homologar as eleições e designação dos órgãos de gestão das unidades orgânicas com órgãos de governo próprios e nomear e exonerar os dirigentes das unidades orgânicas sem órgãos de governo próprio.

Face ao enquadramento legal o formato plasmado nos diversos estatutos assenta numa estrutura de presidência com um número variável de vice-presidentes que podem ser ou não professores ou investigadores da instituição ou de outras instituições mas também personalidades de reconhecido mérito exteriores à instituição. A maioria dos estatutos também prevê a existência de Pró – presidentes, igualmente nomeados pelo Presidente, para o desenvolvimento e implementação de

tarefas, projectos e actividades específicas. No entanto os Institutos de Coimbra, Viseu e Leiria restringem a nomeação dos Pró - presidentes apenas de entre os docentes e investigadores da respectiva instituição.

No que concerne à eleição do Presidente, as disposições estatutárias que exigem a subscrição de qualquer candidatura a este órgão por docentes representando todas as unidades orgânicas da Instituição fortalecem o papel do corpo docente no processo de eleição do Presidente. Ao contrário, a sua ausência desvaloriza o papel dos docentes na eleição deste órgão. A subscrição interna de candidaturas por docentes representando todas as unidades orgânicas é exigida em diversos estatutos (Lisboa, Castelo Branco, Coimbra, Santarém, V. Castelo e Viseu), mas é uma formalidade não prevista para nos Institutos de Beja, Portalegre, Setúbal, Bragança, Leiria, Guarda, Tomar e Porto.

3.1.3 CONSELHO DE GESTÃO

O Conselho de Gestão conduz a gestão administrativa, patrimonial e financeira do Instituto Politécnico, bem como a gestão dos recursos humanos. É designado e presidido pelo Presidente do Instituto, sendo composto por um máximo de cinco membros, incluindo um Vice-presidente e o Administrador do Instituto. A lei admite que nas reuniões deste órgão participem, sem direito a voto, os responsáveis máximos das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador. Algumas das competências do Conselho de Gestão podem ser delegadas nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços.

Relativamente à composição do Conselho de Gestão a opção prevalecente nos diversos estatutos é a que junta aos três membros obrigatórios dois membros escolhidos e nomeados pelo Presidente do Instituto. Os estatutos em vigor nos Institutos de Santarém e de Portalegre são mais restritivos ao nível da composição do Conselho de Gestão que é constituído exclusivamente pelos três membros obrigatórios previstos na lei. Contudo alguns estatutos (Beja, Tomar, Viseu, Guarda) excluem a proveniência externa dos membros não obrigatórios do Conselho de Gestão limitando a escolha entre o pessoal docente e investigador ou não docente e não investigador do próprio Instituto. No Instituto de Coimbra os dois membros não obrigatórios são designados pelo Presidente do Instituto sob proposta dos responsáveis máximos das unidades orgânicas.

3.2 A PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NOS ÓRGÃOS DE GOVERNO DE NATUREZA CONSULTIVA

A lei permite que os estatutos de cada Instituto possam criar órgãos de natureza consultiva. Tendo em vista a coordenação das diferentes unidades orgânicas, um número significativo de Instituições optou pela criação de um único órgão consultivo com competências no âmbito da actividade académica (Tabela 2). Este órgão surge com diferentes designações (Conselho Coordenador da Actividade Académica, Conselho de Coordenação Académica, Conselho Superior de Coordenação, Conselho Académico, etc.) e nele têm assento os titulares dos principais órgãos do Instituto e unidades orgânicas. A composição é sensivelmente diferente de Instituto para Instituto. Os seus membros podem ser eleitos, resultar de inerências ou ser designados. Pode integrar apenas elementos internos ou internos e externos. A representação dos docentes nestes órgãos é quase sempre maioritária e obtida pela via das inerências (ex: director de unidade orgânica ou departamento, presidente de Conselho Técnico - Científico ou Conselho Pedagógico, etc.). Variantes nesta representação encontram-se apenas nos Institutos de Setúbal e Portalegre onde têm assento no órgão elementos de cada CTC/CP, eleitos por e entre os seus membros, por escola. Também no Instituto de Leiria os docentes estão representados por via das inerências e através de representantes eleitos por cada unidade orgânica. As competências podem variar ao nível de cada instituição. Nos Institutos de Lisboa e Porto não são tão abrangentes como nos restantes Politécnicos. No Instituto de Coimbra extravasa para aspectos estratégicos (plano estratégico).

O órgão consultivo previsto nos estatutos de Bragança, designado por Conselho Permanente, tem competência relacionadas com a uniformização de políticas e procedimentos e a concertação de estratégias de interesse global da Instituição. Os Institutos de Lisboa e Tomar optaram por contemplar nos estatutos um segundo órgão consultivo. Além do órgão de consulta académica existe outro direccionado para a consulta permanente do Presidente e / ou aconselhamento no âmbito das questões estratégicas designado respectivamente por Conselho Permanente ou Conselho Consultivo. No Instituto de Santarém para além do órgão de cooperação e articulação nos âmbitos técnico-científico e pedagógico existe também um Conselho Consultivo de Gestão para matérias de natureza administrativa e financeira e de gestão de recursos humanos. Em quaisquer destes órgãos regista-se a ausência de representação directa do corpo docente estando o assento assegurado apenas pela via das inerências (ex. director de unidade orgânica).

Em cinco das Instituições analisadas ficou também previsto um Conselho para a Avaliação e Qualidade a quem compete a definição estratégica das políticas institucionais em matéria de avaliação e qualidade. Este conselho é responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de auto - avaliação regular do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ao sistema nacional de avaliação e acreditação. Neste órgão o pessoal docente tem assento apenas pela via das inerências. O Instituto da Guarda é

excepção pois prevê na sua composição também representação directa do pessoal docente.

Todos os estatutos criaram um órgão unipessoal designado Provedor do Estudante a quem compete apreciar as reclamações dos estudantes e emitir recomendações pertinentes aos órgãos do Instituto ou das unidades orgânicas. Este órgão destinado a acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da actividade pedagógica e da acção social escolar, é indicado ou eleito conforme o Instituto e pode estar reservado apenas a um docente ou personalidade externa. Em alguns Institutos o universo de recrutamento do Provedor do Estudante é mais abrangente admitindo o desempenho do cargo por um estudante.

	(1) ÓRGÃOS OBRIGATÓRIOS	(2) CONSELHO TÉCNICO- CIENTÍFICO	(3) CONSELHO PEDAGÓGICO	(4) ÓRGÃO COORDENADOR DA ACTIVIDADE ACADÉMICA	(5) CONSELHO PARA AVALIAÇÃO E QUALIDADE	(6) PROVEDOR DO ESTUDANTE	(7) ÓRGÃO CONSULTIVO DE GESTÃO
Beja	X	X	X	X	X	X	
Bragança	X	X				X	X
C. Branco	X			X	X	X	
Coimbra	X			X		X	
Guarda	X			X	X	X	
Leiria	X			X	X	X	
Lisboa	X			X		X	X
Portalegre	X			X		X	
Porto	X			X		X	
Santarém	X			X		X	X
Setúbal	X			X		X	

Tomar	X			X		X	X
V. Castelo	X	X		X		X	
Viseu	X			X	X	X	

TABELA 2 – ÓRGÃOS DOS INSTITUTOS POLITÉCNICOS

(1) Órgãos obrigatórios (Conselho Geral; Presidente; Conselho de Gestão); (2) Conselho Técnico-Científico; (3) Conselho Pedagógico; (4) Conselho Coordenador da Actividade Académica/ Conselho de Coordenação Académica/Conselho Superior de Coordenação/Conselho Académico/ Conselho Científico - Pedagógico/ Conselho Consultivo; (5) Conselho para Avaliação e Qualidade; (6) Provedor do Estudante; (7) Conselho Permanente/ Conselho Consultivo/ Conselho Consultivo de Gestão.

3.3 A PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NOS ÓRGÃOS COM COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO TÉCNICO-CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO

Os Conselhos Técnico - Científico e Pedagógico são órgãos previstos existir ao nível das escolas. No entanto a Lei nº 62/2007 admite que os estatutos do Instituto possam criar formas de cooperação e articulação entre os diversos Conselhos Técnico - Científicos e entre os Conselhos Pedagógicos, ou criar órgãos com competências nesses âmbitos. Com excepção de Beja que optou por criar um único Conselho Pedagógico todos os Institutos criaram este órgão ao nível das escolas. Naquele Instituto o órgão integra, 10 estudantes, 9 docentes e o Presidente do Instituto (ou seu representante) que preside ao Conselho Pedagógico. Os diversos estatutos (excepto Beja e Viana do Castelo) também contemplam a existência de um Conselho Técnico - Científico ao nível das escolas. Em Beja o órgão existe ao nível do Instituto e integra 20 representantes dos docentes e investigadores e o Presidente do Instituto (ou seu representante) que preside ao órgão e em Viana do Castelo 25 representantes dos docentes e investigadores que elegem entre eles o presidente do órgão. No Instituto de Bragança conjuntamente com os órgãos técnico – científico e pedagógico próprios das escolas existe, ao nível do Instituto, um Conselho Técnico - Científico que visa estabelecer formas de cooperação e articulação entre os órgãos existentes nas escolas e é constituído por docentes e pelo Presidente do Instituto que também preside ao órgão.

4 A PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NO GOVERNO E GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO (ESCOLAS)

As escolas regem-se por estatutos próprios (promulgados pelo Presidente do Instituto), no respeito pela lei e pelos estatutos do seu Instituto. As escolas do ensino superior politécnico têm uma estrutura de órgãos fixada pelos estatutos do Instituto onde estão integradas. A Lei nº 62/2007 determina a obrigatoriedade de existir um órgão uninominal de natureza executiva, como Director ou Presidente da Escola. Caso seja previsto um órgão colegial representativo na escola deve eleger o Director ou o Presidente da Escola e ter no máximo quinze membros, incluindo obrigatoriamente docentes e investigadores (pelo menos 60% do total) e representantes dos estudantes. Pode ainda incluir representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores, bem como entidades externas.

A tabela 3 sintetiza as opções dos diversos Institutos Politécnicos relativamente ao órgão uninominal de natureza executiva (Director ou Presidente) de existência obrigatória de acordo com a Lei nº 62/2007. A escolha recaiu maioritariamente na figura do Director (com competências alargadas) e com eleição ao nível das escolas. Apenas em Beja, Guarda, Tomar e V. do Castelo está estabelecida a sua nomeação pelo Presidente do Instituto. Nos Institutos que optaram pela eleição existe um órgão colegial representativo nas escolas a quem cabe eleger o Director ou Presidente da Escola. Na maioria dos institutos o Director/Presidente é eleito de entre os professores

de carreira da respectiva unidade orgânica. No Instituto de Leiria pode ser eleito um professor do Instituto e não especificamente da unidade orgânica enquanto no Instituto de Portalegre pode ser igualmente eleito uma individualidade de reconhecido mérito e experiência profissional relevante. Em alguns institutos é o Presidente que nomeia os directores da unidade orgânica de entre os professores de carreira do Instituto ou da escola.

TABELA 3 – GOVERNO E GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

INSTITUTO (1)	ÓRGÃO UNINOMINAL		ÓRGÃO COLEGIAL (s/n) (4)
	DIRECTOR/ PRESIDENTE (Eleito/ Nomeado) (2)	COMPETÊNCIAS (Alargadas/ Reduzidas) (3)	
Beja	Director Nomeado	Reduzidas	Não
Bragança	Director Eleito	Alargadas	Não
C. Branco	Director Eleito	Alargadas	Sim
Coimbra	Presidente Eleito	Alargadas	Sim
Guarda	Director Nomeado	Alargadas	Não
Leiria	Director Eleito	Alargadas	Sim
Lisboa	Dir. ou Pres. Eleito	Alargadas	Estatutos
Portalegre	Presidente Eleito	Alargadas	Sim
Porto	Presidente Eleito	Alargadas	Sim
Santarém	Director Eleito	Alargadas	Sim

Setúbal	Director Eleito	Alargadas	Sim
Tomar	Director Nomeado	Alargadas	Não
V. Castelo	Director Nomeado	Alargadas	Não
Viseu	Presidente Eleito	Estatutos	Sim

Fonte: Estatutos dos diversos Institutos Politécnicos

A lei também prevê a existência de Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico nas escolas do ensino politécnico. O Conselho Técnico-Científico é constituído por representantes dos professores de carreira, equiparados a professor, outros docentes com o grau de doutor ou com o título de especialista. Está ainda prevista a representação neste órgão das unidades de investigação existentes na escola e de membros convidados se os estatutos contemplarem esta possibilidade. Um Conselho Técnico-Científico por cada escola também está contemplado em todos os Institutos com excepção de Beja e Viana do Castelo onde existe apenas ao nível do Instituto. O Presidente do Conselho Técnico-Científico das escolas é eleito entre os seus pares em todas as escolas com excepção das escolas dos Institutos de Bragança e Tomar onde o Director da Escola preside ao Conselho Técnico-Científico.

No Conselho Pedagógico têm assento igual número de representantes eleitos do corpo docente e dos estudantes da escola. As competências dos órgãos existentes na escola são fixadas pelo estatuto da escola, no respeito pela lei e pelos estatutos do Instituto. Os estatutos de cada escola podem atribuir a presidência do Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico ao Director ou Presidente da Escola.

Também no Conselho Pedagógico, órgão existente em todas as escolas do sistema politécnico público (excepto nas escolas que integram o Instituto de Beja) a eleição do Presidente é a regra dominante (alguns Institutos remetem para os estatutos das escolas).

5. CONCLUSÕES

No presente estudo foi analisada a participação dos docentes no governo e gestão das instituições de ensino politécnico públicas em Portugal, após a aprovação do novo regime jurídico.

Ao nível dos órgãos de governo obrigatórios verificámos que o peso dos representantes dos professores e investigadores no Conselho Geral se situa entre 51% e 56% com a dimensão deste órgão a variar entre 21 e 35 membros. Com o novo enquadramento legal o Presidente do Instituto pode não ser um professor ou investigador uma vez que para o lugar pode ser eleito uma individualidade de reconhecido mérito e experiência profissional relevante. A forma de coadjuvação do

Presidente assenta num número variável de Vice-Presidentes que podem ou não ser professores ou investigadores da instituição ou de outras instituições. A maioria dos Institutos também prevê a existência de Pró - presidentes igualmente nomeados pelo Presidente mas em alguns Institutos a sua nomeação recai apenas de entre os docentes e investigadores da respectiva instituição.

No que concerne à eleição do Presidente, a subscrição interna de candidaturas por docentes representando todas as unidades orgânicas fortalece o papel dos docentes no processo da eleição mas é uma condição obrigatória apenas em alguns Institutos.

Os estatutos das várias instituições divergem ainda sobre a existência ou não de membros no Conselho de Gestão para além dos previstos obrigatoriamente pela lei. A opção prevalecente é a que junta aos três membros obrigatórios dois membros escolhidos e nomeados pelo Presidente do Instituto. Contudo alguns estatutos excluem a proveniência externa dos membros não obrigatórios do Conselho de Gestão obrigando à sua escolha de entre o pessoal docente e investigador ou não docente e não investigador do próprio Instituto.

A lei permite que os estatutos de cada Instituto possam criar órgãos de natureza consultiva. Tendo em vista a coordenação das diferentes unidades orgânicas, um número significativo de Instituições optou pela criação de um ou vários órgãos consultivos com competências de coordenação académica ou relacionadas com a uniformização de políticas e procedimentos e a concertação de estratégias de interesse global da Instituição. Nestes órgãos a regra é a ausência de representação directa do corpo docente estando o assento assegurado apenas pela via das inerências. Excepcionalmente em alguns Institutos são eleitos para estes órgãos docentes de cada CTC/CP, por e entre os seus membros, por escola.

Em cinco das Instituições analisadas ficou também previsto um Conselho para a Avaliação e Qualidade a quem compete a definição estratégica das políticas institucionais em matéria de avaliação e qualidade. Neste órgão os representantes do pessoal docente tem assento apenas pela via das inerências. Somente um Instituto prevê na sua composição também representação directa do pessoal docente.

Todos os estatutos criaram um órgão unipessoal designado Provedor do Estudante a quem compete apreciar as reclamações dos estudantes e emitir recomendações pertinentes aos órgãos do Instituto ou das unidades orgânicas. Em alguns Institutos este órgão pode estar reservado apenas a um docente ou personalidade externa.

Relativamente ao governo das unidades de ensino (escolas), a opção da maioria das instituições recai num órgão executivo (Director) com competências alargadas e eleito ao nível das escolas por um órgão colegial, incluindo obrigatoriamente docentes e investigadores (pelo menos 60% do total). Na maioria dos institutos o Director/Presidente é eleito de entre os professores de carreira da respectiva unidade orgânica. Excepcionalmente pode ser eleito um professor do Instituto e não especificamente da unidade orgânica ou uma individualidade de reconhecido mérito e experiência profissional relevante. Em alguns institutos é o Presidente que nomeia os directores da unidade orgânica de entre os professores de carreira do Instituto ou da escola.

A existência de Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico em cada uma das escolas, com presidente eleito entre os seus pares, foi a escolha estatutária dominante entre as instituições do sistema politécnico público. O Conselho Técnico-Científico é constituído por representantes dos professores de carreira, equiparados a professor, outros docentes com o grau de doutor ou com o título de especialista. Está ainda prevista a representação neste órgão das unidades de investigação existentes na escola e de membros convidados se os estatutos contemplarem esta possibilidade. No Conselho Pedagógico têm assento igual número de representantes eleitos do corpo docente e dos estudantes da escola.

BIBLIOGRAFIA

CCISP (2006), *Breve Caracterização do Ensino Superior em Portugal / Visão dos Institutos Politécnicos*. Lisboa

Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de Agosto (Regime Jurídico do Título de Especialista)

Despacho Normativo nº 58/2008, Diário da República, 2ª série – nº 216 – 6 de Novembro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco)

Despacho Normativo nº. 12-A /2009, Diário da República, 2ª série – nº 61 – 27 de Março de 2009 (Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu)

Despacho Normativo nº. 17/2009, Diário da República, 2ª série – nº 84 – 30 de Abril de 2009 (Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar)

Despacho Normativo nº. 20/2009, Diário da República, 2ª série – nº 98 – 21 de Maio de 2009 (Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa)

Despacho Normativo nº. 35/2008, Diário da República, 2ª série – nº 139 – 21 de Julho de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria)

Despacho Normativo nº. 39/2008, Diário da República, 2ª série – nº 157 – 14 de Agosto de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre)

Despacho Normativo nº. 47/2008, Diário da República, 2ª série – nº 169 – 2 de Setembro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Beja)

Despacho Normativo nº. 5/2009, Diário da República, 2ª série – nº 22 – 2 de Fevereiro de 2009 (Estatutos do Instituto Politécnico do Porto)

Despacho Normativo nº. 56/2008, Diário da República, 2ª série – nº 214 – 4 de Novembro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém)

Despacho Normativo nº. 59/2008, Diário da República, 2ª série – nº 216 – 6 de Novembro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal)

Despacho Normativo nº. 59-A/2008, Diário da República, 2ª série – nº 225 – 19 de Novembro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra)

Despacho Normativo nº. 62/2008, Diário da República, 2ª série – nº 236 – 5 de Dezembro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança)

Despacho Normativo nº. 7/2009, Diário da República, 2ª série – nº 26 – 6 de Fevereiro de 2009 (Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo)

GPPEARI – Estatísticas do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais. Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Lei nº 62/2007, Diário da República, 1ª série – nº 174-10 de Setembro de 2007 (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior)

Orçamento do Estado para 2009. Desenvolvimentos Orçamentais Serviços e Fundos Autónomos. Ministério das Finanças

Portaria nº 485/2008, de 24 de Abril (Critérios de atribuição de autonomia financeira a unidades orgânicas)

Rectificação nº. 1826/2008, Diário da República, 2ª série nº 139 – 13 de Agosto de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria)